

**DO MEIO AMBIENTE AO MEIO SOCIAL: O LIBERALISMO E A SELEÇÃO
NATURAL DARWINIANA FRENTE À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS**

Agostinho Oli Koppe Pereira
Universidade de Caxias do Sul
Doutor em Direito

Henrique Mioranza Koppe Pereira
Universidade de Vale do Rio dos Sinos
Mestre em Direito

Cleide Calgaro
Universidade de Vale do Rio dos Sinos
Doutoranda em Ciências Sociais
ccalgaro@ucs.br

Resumo

No presente trabalho, será feito um estudo sobre os direitos humanos e suas dificuldades de alcançar uma eficácia satisfatória. Para que assim se verifique a possibilidade de que um dos motivos dessa ineficácia seja motivado pelo Liberalismo que se encontra presente na sociedade ocidental. E, em um terceiro momento, se averiguará se o Liberalismo, em suas relações sociais, traz a tona o desencadear do efeito chamado *de seleção natural de Darwin*, em caráter social, impossibilitando em larga escala a realização de ações de garantia dos direitos humanos.

Palavras-chave: Seleção Natural, Direitos Humanos, Liberalismo, Darwin;

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos encontram-se, atualmente, de certa forma, estruturados dogmática e filosoficamente, todavia, passam por uma crise de efetividade perante a sociedade contemporânea. Pergunta-se assim, o porquê das presentes dificuldade e se essas não estariam ligadas aos Ideais Liberais que estão presentes nessa sociedade.

O presente trabalho abordará, em seu primeiro capítulo, os objetivos dos direitos humanos, e quais os interesses de sua efetivação na sociedade. Em um segundo capítulo, será feito o estudo sobre o liberalismo, seus princípios, idéias e objetivos, para que se possa averiguar se, realmente, há a possibilidade desse sistema estar dificultando a atuação dos direitos humanos na sociedade.

No terceiro capítulo se estudará a Seleção Natural de Darwin, o seu funcionamento e seus princípios evolutivos que buscam descrever as formas de desenvolvimento da Natureza e das espécies que nela existem.

No quarto item, são agrupados ao liberalismo a Seleção Natural de Darwin e os Direitos Humanos com o intuito de buscar conclusões aos dilemas estabelecidos nos capítulos anteriores.

Assim, nos capítulos terceiro e quarto se irá averiguar se o Liberalismo, da forma que vem sendo aplicado na presente sociedade, estaria propiciando o “*darwinismo social*”, que por sua vez colocaria os seres humanos em uma situação de “*seleção natural*”, onde o mais apto sobrevive eliminando-se os incapazes ou obsoletos.

OS DIREITOS HUMANOS

Frente à uma sociedade desigual repleta de diferenças, injustiças e atrocidades contra seres humanos, os direitos humanos apresentam medidas para buscar uma sociedade mais solidária, protegendo alguns direitos que são considerados, de certa forma, indispensáveis para uma vida digna do ser humano.

Lançou-se, em 25 de junho de 1993, a Declaração e Programa de Ação de Direitos Humanos de Viena, motivada pelos seguintes questionamentos, presentes em sua apresentação:

- porque será que alguns homens se dão o direito de fazer morrer de fome, massacrar, de torturar, de perseguir, de tirar a liberdade, os sonhos e a vida de outros homens?
- porque será que muitos homens estão condenados à crescente miséria, à fome, à injustiça... como se isso fizesse parte da vida? (Declaração, 1993, p. 5)

A presente declaração pode ser considerada como uma grande referência para a definição e caracterização de quais direitos devem ser garantidos ao ser humano, considerando que essa é uma prioridade em uma sociedade que possui consciência de que o ser humano deve ser tido como um fim em si mesmo, sendo destinatário de uma vida digna, justa e pacífica (Kant, 1983). Dessa forma, os direitos buscam nessa dignidade e no valor do “ser”, como uma finalidade, proteger os direitos e liberdades que tornam possíveis alcançar esse sentido de existência. A partir desse ponto de vista passa-se a combater todo o tipo de ação que se

utiliza dos seres humanos, dos seus direitos e de suas vontades, como um meio para que outro indivíduo, ou que alguma entidade jurídica, possa adquirir certa vantagem.

Os direitos humanos propõem, então, a melhora de vida, garantindo dignidade a todas as pessoas. Pressupõe-se que esses direitos são desejáveis por todos e por isso deveriam ser seguidos e aceitos sem dificuldades. Bobbio confirma essas palavras dizendo:

os direitos humanos são coisas desejáveis, isto é, que merecem ser perseguidos, e de que apesar de sua desejabilidade, não foram ainda todos eles (por toda a parte em igual medida) reconhecidos, ou seja, aduzir motivos para justificar a escolha que fizemos e que gostaríamos fosse feita também pelos outros, é um meio adequado para obter para eles um mais amplo reconhecimento (Bobbio, 1999, p. 16).

Para explicitar esse objetivo de proteção e defesa de direitos ontológicos da pessoa humana pode-se citar alguns argumentos apresentados na primeira parte da Declaração de Viena. A declaração insiste em uma cooperação internacional para o respeito universal e a observância dos direitos

humanos e às liberdades fundamentais de todos sem qualquer diferença (Declaração, 1993, p. 7); propõe criar condições para que as gerações futuras do flagelo da guerra tenham respeito e justiça para que se promova o progresso social, a tolerância e a paz (Ibid, p. 8); preocupa-se em coibir diversas formas de violência contra mulheres (Idem); velar pela diversidade de culturas (Idem); sendo tudo isso promovido por todas as nações e povos do mundo, fazendo-se assim um empenho de toda a raça humana em ajudar seu semelhante a possuir seus direitos como pessoa.

Assim se pode visualizar os objetivos da declaração dos direitos humanos, aos quais se limitará esse trabalho, pois, não se faz necessário um detalhamento rigoroso do que seriam esses direitos, basta vislumbrar que toda a pessoa humana será destinatária desses direitos, possuindo, assim, sua vida e suas liberdades fundamentais garantidas por lei. Sendo assim, não irá ser abordada a definição de direitos humanos em si, pois essa se mostra bastante complexa e controvertida, como explica Bobbio sobre essa distinção fundamental:

Essa ilusão já não é possível hoje; toda busca do fundamento absoluto é, por sua vez, infundada. [...] “direitos do homem” é uma expressão muito vaga. Já tentamos algumas vezes defini-los? E, se tentamos, qual foi o resultado? A maioria das definições são tautológicas: “direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem.” Ou nos dizem algo apenas sobre o estatuto desejado ou proposto para esses direitos, e não sobre o seu conteúdo: “Direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado.” Finalmente, quando se acrescenta alguma referência ao conteúdo, não se pode deixar de introduzir termos avaliativos: “Direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização. (Bobbio, 1999, p. 17).

Dessa forma, como não é possível se construir um conceito perfeito, universal e imutável de direitos humanos o presente trabalho não irá abordar tais assuntos. Também, não serão estudados quais são os direitos humanos que deverão ser garantidos ao homem, além daqueles que já estão estipulados pelas comunidades internacionais. Nesse aspecto pode também valer as palavras de Bobbio:

os direitos do homem constituem uma classe variável, como a história destes últimos séculos demonstra suficientemente. O elenco dos direitos do homem se modificou e continua a se modificar, com as mudanças das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. Direitos que foram declarados absolutos no séc. XVIII, como a propriedade *sacre inviolable*, foram submetidas a radicais limitações nas declarações contemporâneas; direitos que as declarações do século XVIII nem se quer mencionavam, como os direitos sociais, são agora proclamados com grande ostentação nas recentes declarações (Ibid, p. 18).

Portanto, é notável a dificuldade de uma definição absoluta de quais seriam esses direitos inerentes a toda a pessoa humana. O motivo pelo qual não se abordarão tais aspectos é porque se acredita que, no presente momento, essas discussões não trarão um resultado significativo para a melhora e para a própria garantia desses desejados direitos. Sendo assim, mais pertinente utilizar-se das premissas e conceitos já estipulados e averiguar o porquê das dificuldades para serem implementadas na sociedade ocidental, de uma forma geral, e, em particular, no contexto brasileiro. Mais uma vez pode-

se citar Bobbio para a sustentação desses argumentos.

É inegável que existe uma crise dos fundamentos. Deve-se reconhecê-la, mas não tentar superá-la buscando outro fundamento absoluto para servir como substituto para que se perdeu. Nossa tarefa, hoje, é muito mais modesta, embora também mais difícil. Não se trata de encontrar o fundamento absoluto – empreendimento sublime, porém desesperado – mas buscar, em cada caso concreto, os *vários fundamentos possíveis*. Mas também essa busca dos fundamentos possíveis – empreendimento legítimo e não destinado. Como o outro, ao fracasso – não terá nenhuma importância histórica se não for acompanhada pelo estudo das condições, dos meios e das situações nas quais este ou aquele direito pode ser realizado. Esse estudo é tarefa das ciências históricas e sociais. O problema filosófico dos direitos do homem não pode ser dissociado do estudo dos problemas históricos, sociais, econômicos, psicológicos inerentes à sua realização: o problema dos fins não pode ser dissociado do problema dos meios. Isso significa que o filósofo já não está sozinho. O filósofo que se obstina em permanecer só termina por condenar a filosofia à esterilidade. Essa crise dos fundamentos é também um aspecto da crise da filosofia (Ibid, p. 24).

A partir disso, se parte para uma nova postura dos direitos humanos

frente aos conflitos e atrocidades que atingem a humanidade, uma postura, não mais de construção e de estruturação teórica dos direitos, mas de aplicabilidade, de efetividade e de observação dos motivos da resistência de sua implementação, buscando encontrar em cada contexto social as maneiras de se cumprir seus objetivos.

Seguindo, após essa breve exposição, é de se perguntar se entre esses elementos que impossibilitam a real efetivação dos direitos humanos estaria presente a Ideologia Liberal, que é a base da estrutura social ocidental atualmente?

O próximo capítulo, do presente trabalho, tratar-se-á do Liberalismo, de seus pressupostos, pensamentos, funcionalidade social, para que assim seja possível perceber se realmente se torna possível a aplicabilidade dos direitos humanos, dentro de um sistema onde esteja presente esta doutrina.

O LIBERALISMO

O sistema liberal, que surge no século XVIII, e se desenvolve até nossos dias, partiu de pressupostos nascidos e forjados numa sociedade que de longe se diferencia da atual. O seu aparecimento no século XVIII, ápice no

século XIX, diminuição de importância na primeira metade do séc. XX, e, por final, ressurgimento no fim do século XX, demonstra a existência de crenças e descrenças tanto sobre os parâmetros delineadores de tal sistema, quando dos reais benefícios que ele pode prestar à humanidade.

O liberalismo possui suas raízes em tradições e pensamentos já desenvolvidos na antiguidade clássica (Hayek, 1994, p.15), que se afirmaram no final dos séculos XVII e XVIII em duas correntes principais: a construtivista continental e a evolucionista da Grã-Bretanha. A construtivista,

Originou-se da nova filosofia do racionalismo, desenvolvida sobretudo por René Descartes (mas também por Thomas Hobbes na Inglaterra) e que atingiu sua maior importância no século XVIII através dos filósofos do iluminismo francês. Voltaire e J.J. Rousseau foram os dois mais influentes representantes desta corrente intelectual que culminou na Revolução Francesa (Idem).

Por outro lado, a corrente evolucionista desenvolveu-se na Inglaterra.

Essas duas correntes intelectuais, que abrangem os mais importantes conteúdos daquilo que mais tarde, no

século XIX, se chamou de liberalismo concordavam em alguns pontos importantes como a exigência da liberdade de pensamento, liberdade de expressão e liberdade de imprensa (Ibid, p. 16).

Sendo o liberalismo uma doutrina política, é natural que surjam controvérsias sobre os reais objetivos dessa doutrina. Se por um lado uns afirmam que o liberalismo utiliza dos ensinamentos da ciência econômica, e procura enunciar quais os meios a serem adotados para que a humanidade possa elevar o seu padrão de vida (Stewart Jr, 1990, p. 13), outros vêem no liberalismo apenas a possibilidade do crescimento de uma pequena camada da população, aqueles que, sendo mais forte, conseguem dominar os mais fracos.

No que se refere ao Estado, o liberalismo atribui a ele as funções de proteger a propriedade, a liberdade e a paz, o que revela um Estado mínimo e fraco perante a qualquer direcionamento, seja político, ou econômico. No dizer de Bonavides (1972, p.2):

Com a construção do Estado jurídico, cuidavam os pensadores do direito natural, principalmente os de sua variante racionalista, haver encontrado formulação teórica capaz de salvar, em parte, a liberdade ilimitada que o homem desfrutava na sociedade pré-estatal ou dar a essa liberdade função preponderante, fazendo do Estado o acanhado servo do indivíduo.

A burguesia revoltada contra o absolutismo utilizou essas idéias para a destruição do já decadente Estado Medieval e firmar-se no poder. A posição liberal tem sua razão de ser, para a época em que o sistema foi pensado, vez que a burguesia tinha pretensões de se libertar do absolutismo e por isso a idéia de liberdade plena estava presente com efusividade discurso que ainda manifestava a igualdade de todos os homens¹. Assim, o liberalismo efetuou mudanças significativas no sistema social da época, entre outras:

O status foi substituído pelo contrato como alicerce jurídico da sociedade. A uniformidade de crença religiosa deu lugar a uma diversidade de credos em que até o ceticismo encontrou um direito à expressão. O vago império medieval do *jus divino* e do *jus naturale* cedeu ao poder irresistível e concreto da soberania nacional. O controle da política por uma aristocracia cuja autoridade assentava na propriedade da terra passou a ser compartilhado com homens cuja influência derivava unicamente da propriedade de bens móveis (Laski, 1973, p. 9).

Para se entender as posições referente ao Estado é importante a análise das idéias de Hobbes e Locke, que propuseram o contratualismo como forma de criação do Estado.

Em Hobbes tem-se o estado de natureza como um primeiro momento do homem, onde ele se apresenta como um ser anti-social, individualista e egoísta. A partir dessas características, o momento imaginado seria da guerra geral do homem contra o homem, onde se nota o império da lei do mais forte. Momento peculiar onde a teoria evolucionista de Darwin seria aplicada para o desenvolvimento e vitória do mais forte em uma competição se fim. Nas palavras de Hobbes (1988, p. 75): “Os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim pelo contrário, um enorme desprazer),

quando não existe um poder capaz de manter todos em respeito” A forma encontrada para dar solução a esse estado de confusão generalizada, discórdia e desrespeito ao outro e à vida é o contrato que faz com que o homem abra mão de sua liberdade, do seu direito de natureza – entendido este, por Hobbes como a “liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim.” (Ibid, p. 78).

Sobre o estado de natureza, afirma Locke que, neste estado o homem se encontra em “perfeita liberdade para ordenar-lhe as ações e regular-lhes as posses e as pessoas conforme acharem conveniente, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem” (Locke, 1983, p. 35).

Dessa forma, esse estado de natureza apresentado por Locke sugere, também, um estado de igualdade:

no qual é recíproco qualquer poder de jurisdição, ninguém tendo mais do que qualquer outro; nada havendo de mais evidente que criaturas da mesma espécie e da mesma ordem, nascidas promiscuamente a todas as mesmas vantagens da natureza ao uso das mesmas faculdades, terão também de ser iguais umas às outras sem subordinação ou sujeição; a menos que o senhor de todas elas, mediante qualquer declaração manifesta de sua vontade, colocasse uma acima outra, conferindo-lhe, por indicação evidentemente clara, direito indubitável ao domínio e à soberania (Ibid, p. 35).

Nesse ambiente de liberdade e igualdade as relações entre os homens irão desenvolver-se da seguinte forma, explicita Locke por meio de palavras de ideologia cristã ditas por Richard Hooker no final do século XV:

O mesmo incentivo natural levou os homens ao conhecimento de que não lhes incube menos amar ao próximo do que a si mesmo; por verem que tudo quanto é igual deve ter necessariamente a mesma medida; se só posso desejar receber o bem, mesmo tanto das mãos de qualquer um quanto qualquer pessoa possa desejar de todo coração, como poderia eu esperar ver qualquer parte do meu interesse satisfeita, a menos que tenha eu próprio o cuidado de satisfazer desejo igual de outrem, que sem dúvida nele existe, eis que é também de natureza idêntica à que tenho? Oferecer-lhe algo que lhe repugne ao desejo deve necessariamente afligi-lo em todos os sentidos tanto quanto a mim; de sorte que se pratico o mal devo esperar o sofrimento, não havendo motivo algum para que terceiros revelem por mim maior amor do que eu mesmo lhe testemunhe; portanto, o meu desejo de ser amado pelos meus iguais em natureza tanto quanto seja possível impõe-lhe o meu dever natural de mostrar para com eles afeição igual; dessa relação de igualdade entre nós mesmos e terceiros que são como nós, nenhum homem ignora as várias regras e princípios estabelecidos pela razão natural para a direção a vida. (Idem)

A partir disso, o homem, em um estado de natureza, regraria por si mesmo suas relações, punindo aqueles que agissem contra ele ou qualquer outro que desejasse proteger.

Observando rapidamente pode-se pensar que essa forma de auto tutela seria perfeita, todavia, quando se insere esse estado em um grupo real de indivíduos o resultado é catastrófico. Instaure-se a barbárie. Os indivíduos, ao perceberem esse estágio inicial de igualdade e a possibilidade de auto-regência passam a abusar da força e do poder para sobrepujar os outros. Além disso, um pensamento que pressupõe um estado onde todos os indivíduos se encontrariam iguais e livres é absolutamente hipotético, pois requer um momento “zero”, ou seja, antes de qualquer possibilidade de um indivíduo subjugar outro.

Assim, a liberdade e a igualdade presente no estado de natureza, proposta por Locke, é instável, pois, a partir do momento em que o indivíduo não consegue garantir sua sobrevivência por si só, este se obrigará a negociar com outros indivíduos para conseguir, assim, de alguma forma, prover seu sustento e proteção.

Rousseau possui uma perspectiva diferente sobre os aspectos de igualdade e liberdade no estado de natureza. Primeiramente o autor duvida que algum dia tenha o homem vivido em um perfeito estado de natureza, pois é difícil provar que tenha existido em alguma época, tal ordem absolutamente

natural. Pressupõe, assim, que sempre tenha existido alguma espécie de actualidade entre os homens. Todavia, pode-se falar em uma desigualdade natural, podendo ser classificada de duas formas:

A primeira é chamada de “natural ou física, por ser estabelecida pela natureza e que consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito e da alma; a outra, que se pode chamar de desigualdade moral ou política, porque depende de uma espécie de convenção que é estabelecida ou pelo menos, autorizada pelo consentimento dos homens. Esta consiste em vários privilégios de que gozam um em prejuízo de outros, como o serem mais ricos, mais poderosos e homenageados do que estes, ou ainda por fazerem-se obedecer por eles (Rousseau, 1983, p. 236).

Percebe-se que Rousseau, mesmo não aceitando uma idéia de um homem natural bruto e selvagem, aceita as características expostas a partir do estado natural que Locke confere anteriormente. Assim a liberdade de auto-organização sem qualquer sistema limitador de conduta desencadeará em desigualdade. A partir disso, o autor sabiamente descreve as possíveis ações dos indivíduos de uma forma mais realista que os pensamentos, de bases

ideológicas cristãs, de Richard Hooker, defendido por John Locke nesse ambiente.

No entanto não é o estado de natureza o principal foco de estudo do presente trabalho, mas sim a idéia de ambiente que esse apresenta. Um ambiente onde os homens podem se organizar por sua própria sorte, sem qualquer interferência, onde se pode questionar a real existência de liberdade e de igualdade.

Pode-se afirmar a existência de liberdade, todavia caberá ao indivíduo conquistá-la e mantê-la perante os outros, ou seja, essa só será possível a partir do momento em que se obtém poder – força, capacidade – para vencer a diferença que sobrepuja o indivíduo ao interesse de outrem, caso contrário viverá com sua liberdade a mercê da vontade daquele que é superior².

Sobre a igualdade, serão iguais aqueles que tiverem força para se igualarem, e também aqueles que forem considerados iguais por quem tem poder. Assim, novamente o fraco perece, permanecendo sob a vontade dos que acima dele se encontram, os iguais. Não existe, nesse ambiente, um patamar mínimo de igualdade, ou seja, o indivíduo será considerado inferior, igual ou superior dependendo de com

quem esteja sendo comparado. Assim, pode alguém ser considerado igual em um primeiro momento e depois ser considerado superior, ou inferior, oscilando de acordo com a circunstância. Ou seja, não é possível estabelecer um parâmetro de igualdade diante uma grande complexidade de situações e indivíduos.

Essas discussões permeiam o imaginário de juristas e filósofos desde antigamente, porém, na Europa do final da Idade Média as doutrinas, embaladas pela possibilidade de por um fim ao absolutismo, tiveram, nessas searas, terreno fértil para semearem os princípios predecessores do Liberalismo.

Na Europa do século XVII e XVIII o mercado capitalista se desenvolveu com o incremento da produção e comércio, é o início da revolução industrial que reclama pela consolidação das novas idéias nos âmbitos social, econômico e político. “Nessa conjuntura, teorias políticas afloraram tendo como objeto axial o comportamento humano, afirmando serem os interesses individuais e egoístas os motivadores do agir humano” (Holanda, 1998, p. 18-19). Se o capitalismo se desenvolveu conjuntamente com o liberalismo pode-se afirmar com Hunt, que “das idéias

dos capitalista sobre a natureza da humanidade e suas necessidades de serem livres das grandes restrições econômicas é que nasce a filosofia do individualismo, que serve de base para liberalismo clássico” (Hut, 1986, p.50). Os dois, liberalismo clássico e individualismo estão juntos, vez que possuem fundamentos iguais. “Não há dúvida quanto à relação existente entre o liberalismo e a teoria do individualismo. É ela que fundamenta a estrutura do mercado, onde o indivíduo, enquanto proprietário, deve encontrar-se livre” (Holanda, 1998, p. 29).

No século XVIII, a França se torna uma das pontas-de-lança do pensamento liberal, onde os fisiocratas tiveram função preponderante, pois esses acreditavam:

Ser a riqueza de uma nação advinda da agricultura. Para eles, se os produtores rurais fossem livres para agir de acordo como seus próprios interesses, a harmonia social e a prosperidade se realizariam para toda a nação. Portanto a liberdade é condição natural, as restrições são frutos da compulsão. Cada homem deve cuidar de si próprio o único princípio da identidade de interesses é a ordem e o preceito aos contratos estabelecidos sem coerção (Ibid, p. 18).

Assim o liberalismo começava a tomar corpo e suas idéias ganhavam adeptos tanto na Europa continental, quanto na Inglaterra. Nas palavras de Ludwig Mises o liberalismo:

É uma doutrina inteiramente voltada para a conduta dos homens neste mundo. Em última análise, a nada visa senão ao progresso do bem-estar material exterior do homem e não se refere às necessidades interiores, espirituais e metafísicas. Não promete felicidade e contentamento aos homens, mas, tão-somente, a maior satisfação possível de todos os desejos suscitados pelas coisas e pelo mundo exterior. (Mises, 1987, p.6).

Resta claro, que o sistema liberal está exclusivamente voltado para o prazer que advém da aquisição de bens materiais, em última análise está voltado para o consumo, embora se diga que “o liberalismo não visa a criar qualquer outra coisa, a não ser as precondições externas para o desenvolvimento da vida interior” (Idem), também é certo que o desenvolvimento interior independe das condições externas. Nessa seara, o liberalismo deve se contentar com suas idéias voltadas para a aquisição de bens de consumo, e as possíveis satisfações básicas que este tipo de conduta possa trazer à sociedade. Isso justifica a concomitância do desenvolvimento do

liberalismo com o da sociedade consumerista.

Nesses parâmetros, o liberalismo está intimamente voltado para o desenvolvimento tecnológico e a competitividade entre os indivíduos, já que a individualidade é outro aspecto inerente a esse sistema. É inegável que a tecnologia tem facilitado a vida dos indivíduos, e até a prolongado, porém, paradoxalmente, tem-se notado alto índice de suicídio em sociedades de alta tecnologia, como é o caso do Japão, o que demonstra a não relação entre aquisição de bens com felicidade interior.

A razão é outro elemento pertencente às idéias liberais, porque segundo a esta doutrina tudo deve ser desenvolvido através dela. Sendo os sentimentos desconectados da razão, o liberalismo só aceita a razão como possibilidade da solução aos problemas sociais. Porém, a razão é o elemento que conecta o homem ao questionamento de sua existência, vez que, é o único animal que se questiona do porque de estar vivo. Mais uma vez, paradoxalmente, o liberalismo tenta, por um lado, ligar a razão ao material, mas não consegue ver que essa mesma razão é justamente o problema que não quer enfrentar – o interior do indivíduo.

Segundo os defensores do liberalismo (Ibid, p. 4), ele visa o bem estar de todos e não apenas de uma camada ou classe social. Na teoria pode ser que isso se pretendesse, como afirma Ludwig Mises: “foi isso que os utilitários ingleses quiseram dizer – embora, é verdade, de modo não muito apropriado – com seu famoso preceito, ‘a maior felicidade possível ao maior número possível de pessoas’” (Ibid, p. 9). Porém, na prática, o que se tem notado é o privilégio das classes abastadas. E isso não poderia ser diferente, uma vez que o liberalismo possui como os dois maiores de seus pressupostos a liberdade e a igualdade.

Assim, quando o liberalismo estabelece a ficção da igualdade entre os seres humanos dá ensejo a liberdade de condutas na sociedade – outra ficção – pois se os indivíduos são iguais, possuem todas as condições de estabelecerem inter-relacionamentos sociais sem que haja o predomínio de um sobre o outro, porém, na realidade isso – liberdade e igualdade – são apenas ficções que vão da conduta social à conduta jurídica.

Conforme ensina Mises:

Os liberais do século XVIII, guiados pelas idéias da lei natural e do iluminismo, exigiam para todos a igualdade nos direitos políticos e civis, porque pressupunham serem iguais todos os homens, Deus fez todos os homens iguais, dotando-os, fundamentalmente, das mesmas capacidade e talentos, soprando-lhes o sopro de seu Espírito (Ibid, p. 30).

A igualdade inexistente, os seres humanos são diferentes tanto individuais, quanto socialmente. Nenhum ser humano, enquanto indivíduo, é igual a outro. Dentro da sociedade eles ocupam posições diferentes, guardadas suas peculiaridades sociais, econômicas e cognitivas. Dentro dessa ótica, há uma sobreposição dos indivíduos com maior poder, sobre os de menor poder, o que, em última análise, retira a possibilidade de igualdade dentro da sociedade. Os indivíduos não são iguais para decidirem sobre que condutas devem fazer.

Quando se analisa as proposições que envolvem a questão da igualdade, as dúvidas podem se suceder em diversos sentidos: se os homens são iguais, o tratamento jurídico igual a todos seria o mais coerente; se os homens não são iguais a dimensão da igualdade aplicada aos desiguais pode gerar injustiças, pois, para se fazer

justiça é imprescindível o tratamento desigual vinculado ao intuito de proteção ao mais fraco. No ver do sistema liberal o tratamento igualitário seria para não prejudicar o mais fraco, porém isso não acontece, pois tratar os desiguais igualmente é o pressuposto para a injustiça.

A idéia criada pelo liberalismo de que todos são iguais perante a lei é uma das maiores falácias criadas na história do direito, vez que nunca existiu. Sua existência para se concretizar em elemento de justiça dependeria das partes serem iguais, o que, também não acontece em inúmeros casos.

Nessa seara, a sociedade de consumo que é envolta no que se denominou relação de consumo – que, por sinal, é justamente onde o liberalismo tem seu ponto forte – deixou marcada a sociedade pela força dos fornecedores sobre os consumidores. Aqueles, com maior poder, tanto técnico-científico, quanto econômico, dominaram e dominam as relações de consumo em detrimento dos consumidores, fracos em organização, em conhecimento técnico-científico e também economicamente.

Como se pode notar, a partir das idéias expostas neste item, procurou-se demonstrar os pressupostos do sistema liberal – igualdade e liberdade – e sua

veiculação genética com o estado natural trabalhado por Hobbes, Locke e Rousseau. Por outro lado, também se demonstrou a impossibilidade de um estado de total liberdade e igualdade.

No próximo item pretende-se trabalhar as posições Darwinianas para a evolução da Natureza, para que se possa estudar a possibilidade de semelhanças entre a seleção natural e o Liberalismo. O que demonstraria as interferências nefastas desta doutrina perante os direitos humanos.

PRINCÍPIO DA SELEÇÃO NATURAL DE DARWIN.

Charles Darwin em sua obra “A origem das espécies” disserta sobre a evolução da natureza a partir de uma seleção do ser mais adaptado, a seleção natural, onde a sobrevivência do ser e de sua espécie depende da capacidade de adaptar-se ao meio e nele reproduzir-se e perpetuar-se. Assim, aqueles que não possuem as características, requeridas pelo meio ambiente, ficariam para trás falecendo e servindo de alimentos para aqueles que prevaleceram.

Para explicar sua teoria, Darwin expõe que as características presentes nos seres, como por exemplo: “estatura, cor, teor de gordura, vigor,

hábitos (nos animais), e provavelmente a disposição” (Darwin, 1992, p. 19), não são resultados do desenvolvimento dos indivíduos que as apresentam, mas sim representações de conseqüências hereditárias. Dessa forma, pode, a partir de cruzamentos, surgir ou desaparecer infinitas de características na natureza. Este é o princípio da variação.

Essa variação ocorre de forma natural com o decorrer das gerações e a partir das necessidades apresentadas pelo meio aos seres que nele vivem. “[...], por exemplo, houvesse previsto que um canídeo, numa região com muitas lebres, levaria vantagem se tivesse pernas mais longas e visão mais aguçada – haveria criado um galgo. Se tivesse previsto um animal aquático – membranas interdigitais” (Ibid, p. 24). Percebe-se, dessa forma, que a natureza age de maneira perceptiva, desenvolvendo novas espécies e características conforme o meio envolvente.

Assim, em um determinado ecossistema irão existir plantas e animais, que lutarão constantemente por sua sobrevivência “a natureza está em guerra, um organismo contra o outro ou contra a natureza externa” (Ibid, p. 75). Essa eterna batalha, travada de forma lenta e sutil, não é contra presas ou

predadores, nem entre espécies, mas sim, para se manter vivo, alimentado e para que sua prole persevere. Ou seja, o indivíduo está sozinho, fugindo de predadores maiores e combatendo contra seus semelhantes para obter comida e o melhor parceiro. Sendo assim, as probabilidades de sucesso desse indivíduo dependerão de suas características e de sua adaptabilidade com o meio.

Admitamos que o número de lebres aumente lenta mas constantemente por mudanças de clima que afetam determinadas plantas, e não outras...que os coelhos diminuam nesta mesma proporção[admitamos que isso desordene a organização], um canídeo que no início encontrava seu sustento atacando coelhos (que por sua vez são muito mais lentos que lebres) e perseguindo seu rastro, também deve diminuir e poderia desse modo extinguir-se rapidamente. Mas se a sua forma variasse, ainda que levemente, os indivíduos ágeis, de patas longas, em mil anos seriam selecionados, enquanto os mais lerdos acabariam desaparecendo ou então, não havendo oposição de alguma lei da natureza, deveriam mudar de formas (Ibid, p. 26).

Percebe-se que na natureza o indivíduo mais adaptado tem mais probabilidade de prevalecer na batalha pela sobrevivência, deixando os incapazes a mercê da extinção e do

esquecimento. A seleção natural focaliza-se não na força, mas sim na capacidade de alimentar-se e reproduzir-se em um determinado tipo de meio.

Though Nature grants long periods of time for the work of natural selection, she does not grant an indefinite period; for as all organic beings are striving to seize on each place in the economy of nature, if any one species does not become modified and improved in a corresponding degree with its competitors, it will be exterminated (Ibid, p. 98).

A natureza trabalha longos períodos para realizar a seleção natural, não tendo exatamente um período definido. Cada ser está inserido em um determinado lugar na economia da natureza, e se alguma dessas espécies não se modificar e se melhorar em um grau correspondente com seus competidores, será exterminada.

Sendo assim, a seleção natural é rígida e implacável e à sua deriva sobreviverão aqueles que forem mais adaptáveis ao meio e suas mudanças, extinguindo aqueles que não apresentarem um desempenho satisfatório de adaptabilidade. Sendo que essa adaptabilidade, exigida pela seleção natural, não corresponde à força ou à capacidade física para se manter

vivo, mas sim se refere à capacidade de mudar, agir, prevalecer e reproduzir diante à todas as dificuldades apresentadas pelo meio e por suas mudanças.

Charles Darwin aponta que a grande quantidade de indivíduos favorece a seleção natural:

This is an extremely intricate subject. A great amount of variability, under which term individual differences are always included, will evidently be favourable. A large number of individuals, by giving a better chance within any given period for the appearance of profitable variations, will compensate for a lesser amount of variability in each individual, and is, I believe, a highly important element of success. (Idem).

Assim, quanto maior o número de indivíduos maior será a chance de se apresentar uma grande diversidade de variações, sendo que isso é, para Darwin, de grande importância para o sucesso da evolução a partir da seleção natural.

Essas, então, são as leis da natureza para reger o desenvolvimento dos seres vivos desprovidos de uma organização social, os quais ficam a mercê de um combate desigual, onde já se possui um vencedor e um perdedor. Os perdedores perecerão, sendo

descartados e devorados por aqueles que perpetuam. E assim, esse ciclo irá se repetir infinitamente, sendo sempre necessária a existência de ambos os seres, os mais e os menos adaptáveis.

Essa teoria de Darwin é direcionada à natureza e seu desenvolvimento livre de qualquer tipo de razão social e tendo como principal princípio evolucionista a eliminação dos menos capazes de adaptar-se e conservação dos mais capazes de adaptar-se. O ser humano deixou de estar inserido nesse meio de seleção natural a partir do momento em que sua capacidade intelectual proporcionou a possibilidade de viver sem depender de seu potencial de adaptabilidade, pois se utilizando da inteligência tornou possível adaptar o meio às necessidades do homem.

Portanto, hipoteticamente, poderia se afirmar que o ser humano encontra-se em uma posição privilegiada, que torna possível o desenvolvimento da espécie sem uma dependência do que se usou chamar de seleção natural. Todavia, será que a sociedade realmente possibilita a proteção de seres humanos menos adaptáveis, para que todos possam viver em paz e felizes sem temer a seleção natural? Ao observar a sociedade atual parece que o homem

retirou-se do darwinismo-natural para colocar-se no darwinismo-social.

O darwinismo-social apresenta a mesma base principiológica que o darwinismo-natural, preservando e prosperando os mais capazes e eliminando os menos capazes de adaptar-se e evoluir de acordo com a necessidade de requerida pela sociedade.

O LIBERALISMO, A SELEÇÃO NATURAL DE DARWIN E OS DIREITOS HUMANOS

Através do desenvolvimento dos objetivos propostos neste trabalho, se pode observar as semelhanças entre o Liberalismo e a Seleção Natural de Darwin, que se manifestam da mesma maneira no que se refere a igualdade e a liberdade, dificultando radicalmente a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos na sociedade.

A seleção natural de Darwin e a doutrina liberal afirmam condições de liberdade e auto-regência evolutiva entre os indivíduos, para que uma minoria prevaleça à custa daqueles que não se desenvolveram. No momento que esses indivíduos são considerados iguais, se desconsidera qualquer diferença – física, mental, moral, cognitiva, entre outras -, que interfeririam diretamente no

desenvolvimento, deixando os menos capazes à sorte, ou à misericórdia e subserviência de seus superiores.

Na sociedade trava-se a guerra entre os homens, ou melhor, entre os indivíduos “cada um por si”. A imagem refletida pela natureza, onde os seres lutam para viver e reproduzir, competindo contra outras espécies, contra o meio e contra seus semelhantes, pois todos possuem o mesmo objetivo, sobreviver e prevalecer se repete na sociedade liberal.

Alteram-se apenas as personagens, de animais e vegetais, para seres humanos, que agem da mesma maneira, utilizando-se de todas as suas habilidades para ter a ascensão social, que lhes garantirá viver da maneira desejada e perpetuar diante do futuro. Aqueles que não possuem a “adaptabilidade”, para se tornar de alguma forma capaz de se sobressair e atingir algum status social mais elevado estará fadado à miséria, à exclusão social e, conseqüentemente, a uma morte pelo esquecimento. É o Darwinismo-social dentro do sistema liberal.

Isso não significa que as incompatibilidades emanam da liberdade e igualdade, mesmo porque são dois dos objetivos propostos pelos

direitos humanos. O equívoco liberal está em criar um contexto de liberdade e igualdade apenas ficcional, onde, na realidade, são criadas todas as possibilidades de ação dos indivíduos que detém a superioridade econômica, social e técnica sobre os indivíduos que se apresentam em patamares inferiores.

A partir disso, buscar a efetividade dos direitos humanos mostra-se uma tarefa difícil, pois conforme exposto anteriormente, essas normas buscam a harmonia, a paz e uma vida digna a todos os seres humanos. Diante de um contexto social onde imperam as leis Darwinianas esse Direito, que pretende proteger os homens, não consegue atingir seus objetivos. Nesse ambiente hostil, existe um conflito de forças difundido pelo sistema Liberal, favorecendo sua escala de progresso no sentido de elevar os melhores e rebaixar os demais. Toda análise efetuada, neste trabalho, leva a se concluir que os direitos humanos encontram dificuldades de aplicação em uma sociedade onde os pressupostos da doutrina liberal se desenvolvem, pois esta doutrina tem semelhança com a configuração desenvolvida por Darwin em sua teoria evolucionista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por final, espera-se que o presente estudo, ao abordar o liberalismo, direito humanos e darwinismo, possa ter trazido novas idéias que possibilitem alastrar os horizontes extremamente polêmicos, dos direitos humanos e do liberalismo.

A sociedade atual está se desenrolando sobre os pressupostos da exclusão, de tal forma que os excluídos são cada vez mais excluídos e os incluídos cada vez mais incluídos, como consequência do exercício individualista implantado através da transposição do Darwinismo-natural para o Darwinismo-social.

Nesse contexto, espera-se ter conseguido demonstrar neste artigo, que os direitos humanos não possuem a possibilidade de uma efetividade concreta, devido a impossibilidade de estabelecer suas diretrizes dentro de uma sociedade onde a luta pela sobrevivência põe o “homem contra o homem”.

A liberdade e a igualdade são elementos ficcionais, dentro de uma sociedade onde o “ter” é mais importante que o “ser”, e onde o Darwinismo-natural se transmuta em Darwinismo-social, e os direitos humanos ficam na dependência, para sua efetivação, de mudanças dos paradigmas implantados pelo

liberalismo, onde o indivíduo - dentro da ótica social, que aqui se define perecer e sobreviver não só como desaparecimento físico, mas também como posição social, dentro da seara econômica, política e cultural - “sobrevive” às custas do “periclitamento” do outro.

Abstract

In the present work, a study on the human rights and its difficulties will be made to reach a satisfactory effectiveness. So that thus if it verifies the possibility of that one of the reasons of this inefficacy is motivated by the Liberalism that if finds gift in the society occidental person. E, at one third moment, will be inquired if Liberalism, in its social relations, brings tona unchaining of the effect called natural election of Darwin, in social character, disabling on a large scale the accomplishment of action of guarantee of the human rights.

Key-word: Natural election, Human Rights, Liberalism, Darwin;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIELEFELDT, Heiner. Direitos humanos: Filosofia dos Direitos Humanos. São Leopoldo: Unisinos

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus. Ano 1999.

BONAVIDES, Paulo. Do Estado liberal ao estado social, 3ª. Ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1972.

DARWIN, Charles. A origem das espécies – esboço de 1842. Rio de Janeiro: CEN. Ano 1992.

DARWIN, Charles. The origin of species. London: Everyman's library. 1971.

DECLARAÇÃO e Programa de Ação de Direitos Humanos de Viena. 1993.

HAYEK, Friedrich A. Von, Liberalismo: palestras e trabalhos. São Paulo: Bypress Comunicação Ltda. 1994.

HOBBS, Thomas. Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil. São Paulo: Abril, 1988. (Coleção os pensadores).

HOLANDA, Francisco Urubam Xavier de. Do liberalismo ao neoliberalismo. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

HUT, E. K. História do pensamento econômico, 4ª. Ed., Rio de Janeiro: Campus, 1986.

KANT, Immanuel. A metafísica dos costumes. São Paulo: Abril. 1983. (Coleção os pensadores)

LASKI, Harold. O liberalismo europeu. São Paulo: Mestre Jou, 1973.

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. São Paulo: Abril. 1983. (Coleção os pensadores)

MISES, Ludwig Von. Liberalismo: segundo a tradição clássica. (trad. de Haydn Coutinho Pimenta). Rio de Janeiro: José Olympio: Instituto Liberal, 1987.

STEWART JR, Donald. O que é liberalismo, 4ª. Ed., Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

NOTAS

¹ Bonavides abordando as atitudes da burguesia na constituição do novo Estado escreve que: “A burguesia, classe dominada a princípio e, em seguida, classe dominante, formulou os princípios filosóficos de sua revolta social. E tanto antes como depois, nada mais fez do que generalizá-los doutrinariamente como ideais comuns a todos os componentes do corpo social. Mas no momento em que se apodera do controle político da sociedade, a burguesia já se não interessa em manter na prática a universalidade daqueles princípios, como apanágio de todos os homens. Só de maneira formal os sustenta, uma vez que no plano de aplicação política eles se conservam, de fato, princípios constitutivos de uma ideologia de classe.” (Bonavides, 1972, p.5).

² Percebe-se nesse momento a presença das diferenças citadas por Rousseau, as físicas ou naturais e as políticas ou morais, caracterizando-se nesse caso a última.